



PUBLICAÇÃO

O Conselho de Administração da Autoridade Nacional de Aviação Civil torna público que, por Sentença, do 1º Juízo do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, proferida no processo n.º 199/17.7YURST, transitada em julgado em 27 de junho de 2017 (que apreciou o recurso do processo de contraordenação n.º 199/2015, que correu termos nesta Autoridade), a arguida/recorrente Everjets – Aviação Executiva, S. A, foi:

- a) Condenada pela prática, a título de negligência, de uma contraordenação aeronáutica civil muito grave, prevista nos termos conjugados dos artigos 48º, n.º 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro; 2º, n.º 1 da Portaria n.º 77-C/2014, de 1 de abril, e punida, nos termos do art.º 9º, n.º 4, alínea b) do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 9 de janeiro, na coima de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), suspensa na sua execução pelo período de dois (2) anos, por não ter procedido à entrega atempada no prazo de 30 dias (até 10 de maio de 2014), do valor das taxas de segurança cobrada ao passageiro do voo n.º 417 de 9 de março de 2017, efetuado pela aeronave CS-DTV;
- b) Condenada na sanção acessória de publicação de um extrato com a caracterização da infração e a norma violada, a identificação do infrator e a sanção aplicada na página eletrónica que a ANAC detém na Internet.

Lisboa, 18 de julho 2017

O Presidente do Conselho de Administração,

Luis Miguel Ribeiro